



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre o direito de acesso das organizações da sociedade civil de proteção animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal aos processos administrativos de fiscalização relacionados ao bem-estar animal, realizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com atuação na proteção e defesa dos animais, bem como ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, o direito de acesso integral e irrestrito aos processos administrativos de fiscalização realizados pelas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal que envolvam questões relacionadas ao bem-estar animal.

Art. 2º O acesso referido no artigo anterior inclui, mas não se limita a:

I – Autos de infração, notificações, relatórios de fiscalização, laudos técnicos, termos de ajustamento de conduta e demais documentos correlatos;

II – Informações sobre procedimentos de eutanásia de animais, incluindo prontuários médico-veterinários, laudos e exames laboratoriais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.228/2021.

Art. 3º O fornecimento das informações referidas nesta Lei deverá ocorrer de forma célere, preferencialmente por meio eletrônico, observando os seguintes prazos:

I – Acesso imediato à informação disponível, sempre que possível;

II – Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data do requerimento formal:

a) Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

b) Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

c) Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1º O prazo referido no inciso II poderá ser prorrogado por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente, conforme previsto no **Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011**.

Art. 4º A negativa ou omissão injustificada no fornecimento das informações solicitadas sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na **Lei Federal nº 12.527/2011**. (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 16 de junho de 2025

Gisele Lopes Klingler
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa fortalecer os mecanismos de transparência e controle social sobre as ações da Administração Pública Municipal relacionadas ao bem-estar animal. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Ademais, o artigo 37 consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, impondo aos órgãos públicos o dever de garantir a transparência de suas ações. No âmbito da proteção animal, a Lei Federal nº 14.228/2021 assegura às entidades de proteção animal o acesso irrestrito à



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

documentação que comprove a legalidade da eutanásia de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses e estabelecimentos congêneres.

Em consonância com esses dispositivos legais, é fundamental que as organizações da sociedade civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal tenham acesso aos processos administrativos de fiscalização relacionados ao bem-estar animal. Tal medida permitirá uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos animais, promovendo a participação cidadã e o controle social das políticas públicas municipais.

A experiência de outros municípios, como São Paulo e Ribeirão Preto, demonstra a viabilidade e a importância de se estabelecer mecanismos legais que garantam a transparência e o acesso à informação no âmbito da proteção animal. A adoção de práticas semelhantes em Volta Redonda contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas locais e para a promoção do bem-estar animal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção e defesa dos animais em nosso município.

Gisele Lopes Klingler
Vereadora

Prot. 1599/2025 JHA.